

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e eu sanciono a seguinte Lei:

- LEI Nº 337/81 DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SER

  VIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, E

  DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

  O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do

  Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou'
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 46,2% (quarenta e seis, vírgula dois décimos por cento), os vencimentos dos funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.
- Parágrafo lº O percentual disposto no Artigo lº desta Lei, aplica-se também sos pedreiros, marceneiros, professores, merendeiras, operários e funções gratificadas.
- Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a elevar para Cd:15,00 '
  (quinze cruzeiros) o valor da hora trabalhada pelos operadores de
  máquinas de terraplanagem, apurada nos horômetros das máquinas.
- Art. 3º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes ' desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 1981, ficando revogadas as disposições em contrário.

  REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha em 18 de

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de Maio de 1981.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

ODETE MARIA MASSUCATTI Diretor da Divisão de Administração